

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo. I.P.

Relatório da execução do PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PPR

Relatório Intercalar

Índice

1. Enquadramento-----	3
2. Metodologia -----	3
3. Enquadramento Organizacional -----	3
3.1 Estrutura Orgânica -----	4
3.2 Responsáveis -----	5
3.3 -Missão e Visão -----	6
4. Execução e análise -----	7
Direção de Serviços do Ordenamento do Território -----	7
Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Administração Local -----	8
5. Conclusão -----	9

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O MENAC é a entidade administrativa independente com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo o responsável pela promoção e implementação do RGPC.

O RGPC instituiu, para as entidades de natureza pública, privada ou outra a necessidade de disporem de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) e cujos instrumentos incluem, para além do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Código de Conduta, o Canal de Denúncia Interna, o Programa de Formação e Comunicação para a Integridade e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Nos termos do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo efetuado em dois momentos, o relatório anual e o relatório intercalar a elaborar com efeitos a outubro do próprio ano para as situações identificadas de risco elevado ou máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (CCDR LVT, I.P.)**.

O presente relatório é assim elaborado em cumprimento do quadro normativo em vigor, designadamente no que concerne o estipulado no artigo 6.º do RGPC.

2. Metodologia

O presente relatório é suportado nos reportes efetuados pelos responsáveis das unidades orgânicas da CCDR LVT, I.P. nas quais foram identificadas situações de riscos com classificação de elevado, mais concretamente a Direção de Serviços do Ordenamento do Território e a Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Administração Local.

A análise efetuada incidiu na avaliação da aplicação das medidas, na aferição do seu estado de implementação e ainda, caso se verificarem, no levantamento de ocorrências que concluam pela eficácia ou ineficácia das medidas, na minimização ou neutralização dos riscos, permitindo avaliar a pertinência da manutenção ou alteração do risco e da sua classificação.

Pelo presente relatório é realizada a análise sintética da avaliação realizada pelas unidades orgânicas.

3. Enquadramento organizacional

A CCDR LVT, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria e dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, atuando na área geográfica do âmbito territorial da Área Metropolitana de Lisboa, da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e da Comunidade Intermunicipal do Oeste e está sujeito à superintendência e tutela da Ministra da Coesão Territorial.

3.1. Estrutura orgânica

De acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a CCDR LVT, I.P. é constituída pelos seguintes os órgãos:

Conselho Diretivo

É o órgão executivo, composto por um/a presidente e até quatro vice-presidentes. O atual mandato é exercido por Maria Teresa Mourão de Almeida como Presidente e como Vice-Presidentes por Joaquim Francisco da Silva Sardinha e José Manuel Pereira Alho.

A Presidente da CCDR LVT, I.P. é por inerência a Presidente da Comissão Diretiva da **Autoridade de Gestão (AG) do Programa Regional de Lisboa (PRL 2030)**, criada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, tendo a natureza de estrutura de missão e é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa Regional de Lisboa para o período de 2021-2027, sendo a respetiva Comissão Diretiva composta pelo presidente, pelo vogal executivo Nuno Ventura Santos Bento e um vogal não executivo, integrando ainda o Secretariado Técnico.

Conselho Regional

É o órgão que assegura a representatividade dos vários interesses e entidades relevantes para prossecução da missão e das atribuições da CCDR LVT, I.P., garantindo a respetiva execução e acompanhando a atividade do conselho diretivo.

Tem a composição e exerce as competências previstas nos artigos 19.º e 20.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

Conselho de Coordenação Intersectorial

É o órgão que promove a coordenação técnica da execução e monitorização das políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do desenvolvimento regional, ambiente cidades, economia, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, agricultura e pescas.

É presidido pela Presidente da CCDR LVT, I.P. e é composto pelos representantes de todas as áreas governativas e pelos representantes das entidades intermunicipais. Desenvolvem as competências previstas no artigo 23.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

A Conferência de Serviços

Na modalidade de **Interna**, quando a competência decisória é apenas da CCDR LVT, I.P., sendo constituído pela presidente ou pelo vice-presidente com competência delegada e pelos dirigentes em função da matéria na agenda da conferência.

São membros da Conferência de Serviços na modalidade **Externa**, a presidente da CCDR LVT, I.P. que preside e os representantes das entidades com intervenção nos procedimentos em conferência.

Fiscal Único

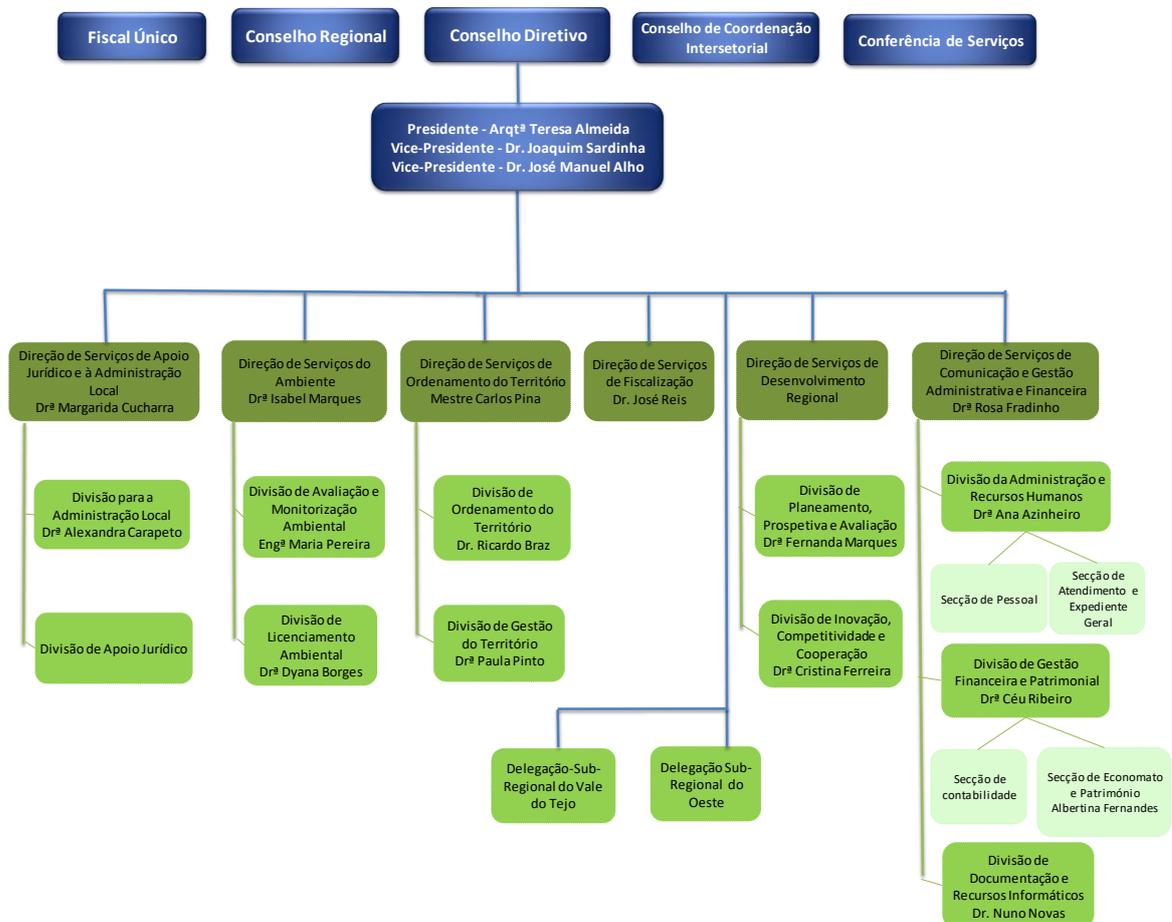
É o órgão de fiscalização, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial, estando designado a Sociedade ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

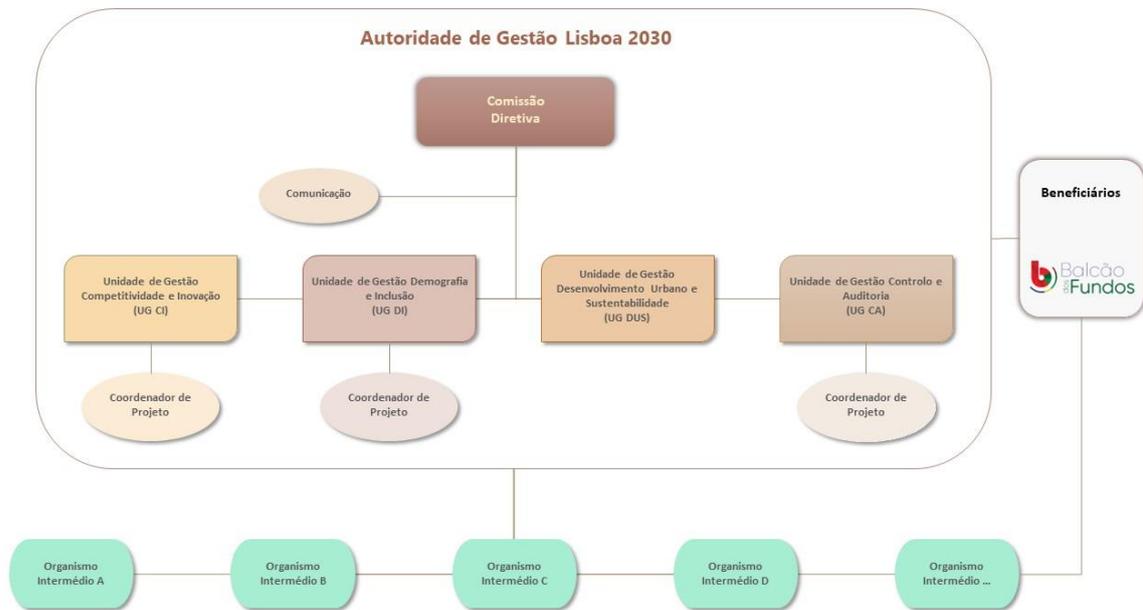
3.2. Responsáveis

Até à aprovação dos estatutos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a estrutura orgânica da CCDR LVT, I.P. é a que se encontra prevista na Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, no Despacho n.º 12166/2007, de 19 de junho e no Despacho n.º 7082/2013, de 31 de maio, compreendendo seis direções de serviço, treze unidades orgânicas flexíveis e serviços sub-regionais desconcentrados.

A estrutura orgânica do PRL 2030, é que se encontra instituído através da RCM n.º 14/2023, de 10 de fevereiro e no Decreto n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compreendendo a Comissão Diretiva e o Secretariado Técnico.

A relação hierárquica e de responsabilidade da CCDR LVT, I.P e do PRL 2030 é a seguinte:





3.3. Missão e Visão

Missão

Assegurar a coordenação e a articulação das diversas políticas sectoriais de âmbito regional, bem como executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações e executar a política de incentivos do Estado à comunicação social, ao nível das respetivas áreas geográficas de atuação, nos termos da lei.

Visão

Administração Pública Regional com poderes reforçados para impulsionar o desenvolvimento regional sustentável, em particular nas funções de gestão do investimento público e de coordenação e concertação das administrações regionais, sendo ela própria uma estrutura com serviços fortemente desconcentrados, funcionando em ambiente de Sociedade do Conhecimento, recursos humanos qualificados e motivados e cultura de serviço relacional e eficiente à Comunidade e aos “Clientes”.

4. Execução e Análise

Direção de Serviços do Ordenamento do Território							
Área funcional - Ordenamento do Território							
Processo/ Atividade	Risco	Grau de Risco			Medidas/Ações de Prevenção	Eficácia da medida	Medida corretiva a adotar
		PO	GC	GR			
Ordenamento do Território	Dificuldades na apreciação da pretensão devido ao elevado número e complexidade das disposições legais aplicáveis	3	2	3	Produção e atualização de documentos normativos. Aplicação e publicitação das normas de procedimentos. Quando se justificar, propor alterações legislativas que vão no sentido da simplificação e da transparência.	Cumpridas. Todas estas medidas fazem já parte dos métodos de trabalho da DSOT.	Não há incumprimento das medidas adotadas nem os riscos se verificaram
	Incumprimento de disposições legais sobre a qualificação do solo	3	3	3	- Controlo rigoroso da aplicação da legislação em vigor, designadamente Decreto-Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio, e das orientações dos Planos Regionais de Ordenamento do Território. - Definição clara dos meios de contacto com os clientes. - Elaboração de ata em todas as reuniões.	Cumpridas. Todas estas medidas fazem já parte dos métodos de trabalho da DSOT	
	Indefinição entre interesse público e interesse privado	3	3	3	- Situação que deverá ser bem enquadrada na apresentação do PMOT, e validada pela Presidência da CCDR LVT. Articulação com a DGT e com as restantes CCDR. - Definição clara dos meios de contacto com os clientes. - Elaboração de ata em todas as reuniões.	Cumpridas. Todas estas medidas fazem já parte dos métodos de trabalho da DSOT	

Legenda: PO - Probabilidade de ocorrência; GC - Gravidade da Consequência; GR - Grau do risco; 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Na Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) estão identificados oito potenciais riscos inerentes ao desenvolvimento de duas atividades. É caracterizada por um risco elevado, considerando que dos oito riscos, três estão classificados com grau de elevado e quatro estão classificados com grau moderado.

No âmbito da avaliação intercalar foi realizada a monitorização dos três riscos classificados de grau elevado, tendo-se concluído pela cumprimento e implementação de todas as sete medidas preconizadas. Todas as medidas integram os métodos de trabalho da DSOT.

Não se verificaram ocorrência dos riscos pelo que as medidas se consideram adequadas e com um grau de eficácia bastante elevado.

Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Administração Local							
Área funcional - Apoio Jurídico							
Processo /Atividade	Riscos	Grau de Risco			Medidas/Ações de Prevenção	Eficácia da medida	Medida corretiva a adotar
		PO	GC	GR			
Emissão de Pareceres Jurídicos - Autarquias Locais	Deficiente entendimento pelo destinatário da resposta oferecida no atendimento telefónico	2	3	3	- Reduzir/condicionar a resposta via telefone; - Convidar as entidades a apresentar as questões por escrito.	Cumpridas. Respostas encontram-se registadas no Filedoc.	Não há incumprimento das medidas adotadas nem os riscos se verificaram
Emissão de Pareceres Jurídicos e Participação em Reuniões - Ordenamento do Território e Ambiente	Influência sobre a decisão de um processo.	3	3	3	- Inexistência de contactos diretos com os Promotores/ Requerente; - A iniciativa de realização de reuniões bem como a coordenação das mesmas deverá ser sempre da responsabilidade da Direção de Serviços na qual tramita o processo.	Cumpridas. Evidenciado nos registos no Filedoc	
Processos de Contra Ordenação	Orientação da instrução tendente à feitura de proposta de arquivamento ou mera admoestação	2	3	3	- Sensibilização dos instrutores para estes riscos; - Controle da elaboração das propostas de decisão.	Cumpridas. Evidenciado nos registos no Filedoc	
	Morosidade no despoletar da instrução, com risco de ocorrência da prescrição	3	3	3	- Realização de reuniões periódicas com os intrutores para sensibilização e controle; - Imposição de prazos de conclusão da instrução dos processos.	Cumpridas. Evidenciado nos registos no Filedoc	

Legenda: PO - Probabilidade de ocorrência; GC - Gravidade da Consequência; GR - Grau do risco; 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Na Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Administração Local (DSAJAL) estão identificados doze riscos inerentes ao desenvolvimento de duas atividades. A sua atividade é caracterizada por um risco moderado, considerando que dos doze riscos, cinco tem a classificação de moderado e quatro estão qualificados com um grau de elevado, para os quais estão delineadas oito medidas e ações de prevenção.

No âmbito da avaliação intercalar foi analisado o estado da implementação das medidas e o seu grau de eficácia, tendo-se concluído pela cumprimento e implementação de todas as oito medidas preconizadas. Para todas as medidas estão apresentadas as evidências registadas no sistema de gestão documental da CCDR LVT, I.P.

Não se verificaram situações de ocorrência dos riscos pelo que as medidas se consideram adequadas e com um grau de eficácia bastante elevado.

5. Conclusão

Da avaliação intercalar realizada pelas unidades orgânicas envolvidas pode concluir-se pela adequação das medidas adotadas para os riscos das atividades desenvolvidas que envolvem maior risco de execução.

Toas as medidas se encontram implementadas e são adotadas habitualmente nos respetivos procedimentos atingindo um grau de eficácia elevado, uma vez que não se verificaram nem foram detetados sinais da ocorrência de risco ou irregularidade, até à elaboração do presente relatório.